



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
CAMPOABERTO
PÓVOA DE VARZIM

PLANO CURRICULAR DO AGRUPAMENTO

Critérios de Avaliação

2022 - 2023

ÍNDICE

...

5. AVALIAÇÃO	2
5.1. AVALIAÇÃO INTERNA E AVALIAÇÃO EXTERNA	2
5.2. CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO	3
5.3. CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE AVALIAÇÃO	3
5.3.1. <i>Educação Pré-Escolar</i>	4
5.3.2. <i>1.º Ciclo</i>	4
5.3.3. <i>2.º e 3.º Ciclos</i>	5
5.3.4. <i>Secundário Profissional</i>	5
5.3.5. <i>Educação Inclusiva – Dec. Lei 54/2018 de 6 de julho</i>	5

(in, Plano Curricular do Agrupamento)

5. AVALIAÇÃO

“A avaliação, sustentada por uma dimensão formativa, é a parte integrante do ensino e da aprendizagem, tendo em conta por objetivo central a sua melhoria baseada num processo contínuo de intervenção pedagógica, em que se explicitam, enquanto referenciais, as aprendizagens, os desempenhos esperados e os procedimentos de avaliação.” (Art.º 22.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho).

A avaliação incide sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos, tendo por referência as Aprendizagens Essenciais, que constituem orientação curricular base, com especial enfoque nos princípios, valores e áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

Deve assumir um caráter contínuo e sistemático e fornecer ao professor, ao aluno, ao encarregado de educação e aos restantes intervenientes, informação sobre o desenvolvimento e a qualidade das aprendizagens realizadas e as medidas para a sua melhoria. As informações obtidas em resultado da avaliação permitem ainda a revisão do processo de ensino e de aprendizagem.

Constituem princípios orientadores do processo de avaliação:

- Fundamentação do processo de avaliação em modos e instrumentos de análise dos conhecimentos, capacidades e atitudes dos educandos
- valorização do percurso do aluno e progresso das suas aprendizagens;
- Primazia da função formativa da avaliação;
- Transparência do processo de avaliação, informando os alunos e Encarregados de Educação acerca do mesmo;
- Análise sistemática dos resultados das aprendizagens de forma periódica;
- Reflexão acerca da eficácia das metodologias aplicadas;
- Valorização da autoavaliação;
- Articulação das avaliações com o perfil global do aluno no final de cada ciclo.

5.1. AVALIAÇÃO INTERNA E AVALIAÇÃO EXTERNA

A avaliação interna das aprendizagens compreende, as modalidades formativa e sumativa, sendo da responsabilidade dos professores e dos órgãos de administração e gestão e de coordenação e supervisão pedagógica da escola e envolvendo os alunos num processo de autorregulação das suas aprendizagens.

A avaliação formativa, enquanto principal modalidade de avaliação, integra o processo de ensino e de aprendizagem fundamentando o seu desenvolvimento.

A avaliação sumativa consubstancia um juízo global sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos.

A avaliação externa das aprendizagens no ensino básico, da responsabilidade dos serviços ou organismos do Ministério da Educação, compreende a realização de Provas de aferição (2.º, 5.º e 8.º anos) e Provas finais do ensino básico (9.º ano).

As propostas de classificação no final nos 1.º e 2.º períodos traduzirão os progressos verificados no desenvolvimento e

aquisição das aprendizagens essenciais a que se deu ênfase no processo educativo ocorrido durante esses períodos.

A avaliação sumativa final de ano, a realizar no final do 3.º período, dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão/retenção do aluno, expressa através das menções, respetivamente, de Transitou/Não Transitou no final de cada ano e de Aprovado/Não Aprovado no final de cada ciclo.

Nos cursos profissionais, a avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a aprovação em cada disciplina, módulo ou UFCO, a progressão, ou a reorientação do percurso educativo dos alunos, e a conclusão do nível de educação e qualificação profissional correspondente, ocorrendo no final de cada módulo ou UFCO.

Todos os dados de avaliação deverão ser apresentados ao conselho de turma, sob a forma de tabela, configuração de avaliação, para que de uma forma rápida e fácil e devidamente fundamentada se possa analisar a situação de cada aluno/disciplina/turma.

É fundamental que esta classificação traduza uma efetiva avaliação, devendo por isso exprimir a apreciação global do trabalho desenvolvido, apreciação esta que deverá sempre levar em conta a progressão/regressão do aluno.

5.2. Critérios Gerais de Avaliação

Na avaliação global do aluno serão ponderados as seguintes dimensões: **conhecimentos, capacidades, atitudes e valores, adquiridas e** desenvolvidas no âmbito das áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e das Aprendizagens Essenciais, com a seguinte ponderação:

1º ciclo	Conhecimentos e Capacidades	80%	Atitudes e Valores	20%
2º e 3º Ciclos	Conhecimentos e Capacidades	90%	Atitudes e Valores	10%
Cursos Profissionais	Conhecimentos e Capacidades	70%	Atitudes e Valores	30%

5.3. Critérios específicos de avaliação

Os modos e instrumentos de avaliação, em cada nível de ensino / ano de escolaridade deverão ser adequados à diversidade das aprendizagens que se pretendem promover e à natureza de cada uma delas, em concordância com o "Perfil do aluno à saída da escolaridade obrigatória".

A operacionalização dos critérios gerais em diferentes indicadores e instrumentos de avaliação é da responsabilidade de cada Departamento/Grupo Disciplinar. Os instrumentos de avaliação serão diversificados e com ponderações quantitativas diferenciadas, obedecendo a uma lógica de avaliação continuada.

Os critérios específicos de cada disciplina serão disponibilizados na página da escola e dados a conhecer aos encarregados de educação e aos alunos no início do ano letivo.

Ao nível da educação pré-escolar, a avaliação assume um caráter essencialmente formativo.

Ao nível do ensino básico e do ensino secundário profissional – ponderada a sua especificidade – a avaliação das dimensões

acima referidas deve ser estruturada nos seguintes termos:

- Temas / Domínios;
- Aprendizagens essenciais
- Perfil do aluno (áreas de competências / descritores)
- Coeficientes de ponderação de avaliação por domínios / aprendizagens essenciais.
- Instrumentos de avaliação, com atribuição das respetivas ponderações .

como um processo de recolha de informação pertinente, sobre cada criança 5.3.1. Educação Pré-Escolar

Como estabelecido nos documentos orientadores, “na Educação Pré-Escolar, a avaliação é essencialmente formativa, entendida e o grupo, obtida através da observação sistemática e contínua, posteriormente refletida, constituindo-se como um instrumento de apoio e de suporte da intervenção educativa, ao nível do planeamento e da tomada de decisões do educador. Esta dinâmica desenvolve-se, tendo como objetivo, a construção progressiva das aprendizagens e a regulação da ação, ou seja, adequar o processo educativo às necessidades de cada criança e do grupo e potenciar a progressão das suas aprendizagens, baseada nos fundamentos das “Orientações Curriculares”.

Para realizar a avaliação formativa, a/o Educadora/o, utilizará técnicas e instrumentos de observação e registo diversificados que possibilitam sistematizar e organizar a informação recolhida tendo em vista acompanhar a evolução das aprendizagens do grupo e de cada criança. Essa recolha vai permitir comunicar aos pais e encarregados de educação, bem como aos educadores/professores o que as crianças sabem e são capazes de fazer, através de uma informação global escrita das aprendizagens mais significativas de cada criança, realçando o seu percurso, evolução e progressos.

5.3.2. - 1.º Ciclo

No 1.º ciclo do ensino básico, a avaliação traduz-se na atribuição de uma menção qualitativa de Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente, em cada componente do currículo, sendo acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução das aprendizagens do aluno com inclusão de áreas a melhorar ou a consolidar, sempre que aplicável, a inscrever na ficha de registo de avaliação. A escala utilizada para os instrumentos de avaliação e avaliação sumativa periódica e final é a seguinte:

Menção Qualitativa	Menção Quantitativa/percentagem
Insuficiente	0% a 49%
Suficiente	50% a 69%
Bom	70% a 89%
Muito Bom	90% a 100%

5.3.3. - 2.º e 3.º Ciclos

Nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, a informação resultante da avaliação sumativa expressa-se numa escala de 1 a 5, em todas as disciplinas, e, sempre que se considere relevante, é acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução da aprendizagem do aluno, incluindo as áreas a melhorar ou a consolidar, a inscrever na ficha de registo de avaliação.

Proposta de níveis (%)	Nível	Nomenclatura
0 a 19	1	Insuficiente
0 a 49	2	
50 a 69	3	Suficiente
70 a 89	4	Bom
90 a 100	5	Muito Bom

5.3.4. Secundário Profissional

Ao nível do ensino secundário profissional, é aplicado o disposto na Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto, devendo-se atender, designadamente, ao seguinte:

- Os critérios de avaliação constituem referenciais comuns na escola para cada curso profissional, sendo operacionalizados pelo conselho de turma;
- Nos critérios de avaliação deve ser enunciado um perfil de aprendizagens específicas no âmbito de cada componente de formação, integrando descritores de desempenho;
- Os critérios de avaliação devem traduzir a importância relativa que cada um dos domínios e temas assume nas Aprendizagens Essenciais, quando aplicável, e nos demais documentos curriculares, designadamente no que respeita à valorização da competência da oralidade e à dimensão prática e ou experimental das aprendizagens a desenvolver;
- Os critérios de avaliação constituem referenciais comuns na escola para cada curso profissional, sendo operacionalizados pelo conselho de turma.

A avaliação sumativa expressa-se numa escala de 0 a 20 valores e, sempre que se considere relevante, é acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução da aprendizagem do aluno, incluindo as áreas a melhorar ou a consolidar, a inscrever, sempre que aplicável, na ficha de registo de avaliação, com exceção de Cidadania e Desenvolvimento, que, em caso algum, é objeto de avaliação sumativa.

5.3.5. Educação Inclusiva – Dec. Lei 54/2018 de 6 de julho

De acordo com o disposto no supracitado normativo legal, os docentes da Educação Especial, no âmbito da sua especialidade, intervêm na realidade escolar tendo em vista a educação dos alunos abrangidos pelas medidas seletivas e adicionais de suporte à

aprendizagem e à inclusão tendo em conta a abordagem multinível.

Entende-se como prioritários da intervenção especializada direta, os alunos com medidas adicionais, nomeadamente com a medida adaptações curriculares significativas.

Esta intervenção tem, também em conta, o perfil do aluno à saída da escolaridade obrigatória, uma vez que a abrangência do disposto neste normativo respeita o caráter inclusivo e multifacetado da escola, assegurando que, independentemente dos percursos escolares realizados, todos os saberes são orientados por princípios, por valores e por uma visão explícitas, resultantes de consenso social. A transversalidade assenta no pressuposto de que cada área curricular e/ou de atividades de vida diária contribuem para o desenvolvimento de todas as áreas de competências. (Despacho n.º 6478/2017, 26 de julho)

“A determinação das mesmas segue procedimentos específicos de tomada de decisão, baseada nos dados ou evidências, com enfoque em dimensões pedagógicas e curriculares, e numa lógica de corresponsabilização dos diferentes intervenientes”.

In Para uma Educação Inclusiva – Manual de Apoio à Prática (pág.29)

Objetivos da intervenção dos docentes da Educação Especial

A intervenção dos docentes da Educação Especial assenta numa prática multidisciplinar de apoio à educação inclusiva. Para tal, baseia-se em duas grandes linhas de ação:

A primeira consubstancia a resposta à necessidade de reflexão, avaliação e planificação de atividades, colaborando com os órgãos de gestão e de coordenação pedagógica, nomeadamente com a equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva.

O agrupamento pretende contrariar os principais preditores de insucesso, adotando soluções adequadas aos contextos e às necessidades específicas dos seus alunos. O currículo surge como um instrumento de ação de modo que todos os alunos alcancem as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória. É neste enquadramento que os docentes da educação especial promovem a integração dos alunos, conferindo-lhes autonomia em articulação com os restantes docentes, os técnicos especializados, os alunos, as famílias e a comunidade.

A segunda linha de ação centra-se no trabalho direto e indireto com os alunos, através da diversificação de estratégias e de métodos educativos, por forma a valorizar a diversidade, a promover a equidade no acesso ao currículo e na progressão no sistema educativo, reforçando e desenvolvendo competências específicas ou áreas curriculares específicas numa lógica da Flexibilidade curricular. (Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho)

Avaliação, Progressão e Certificação das Aprendizagens

O processo de avaliação integra:

– Uma dimensão de natureza formativa, constituindo-se como um elemento central no quadro do processo de ensino e de aprendizagem. A sistematicidade na recolha de informação em contexto de sala de aula e a diversidade de instrumentos e estratégias de auto e de heteroavaliação são um recurso privilegiado. Neste sentido, a avaliação assume uma função autorreguladora;

– A avaliação dos alunos abrangidos por medidas seletivas de suporte à aprendizagem e à inclusão realiza-se nos termos definidos na lei, respetivamente no Ensino Básico ou Ensino Secundário;

– A avaliação dos alunos abrangidos por medidas adicionais, designadamente Adaptações Curriculares Significativas, realiza-se

nos termos definidos no Relatório Técnico-Pedagógico e no Programa Educativo Individual;

- No final do seu percurso escolar, todos os alunos têm direito à emissão de certificado e diploma de conclusão da escolaridade obrigatória e, sempre que aplicável, com a identificação do nível de qualificação de acordo com o Quadro Nacional de Qualificações e do nível que lhe corresponde no Quadro Europeu de Qualificações;

- No caso dos alunos que seguiram o percurso escolar com adaptações curriculares significativas, do certificado deve constar o ciclo ou nível de ensino concluído e a informação curricular relevante do programa educativo individual, bem como as áreas e as experiências desenvolvidas ao longo da implementação do plano individual de transição;

- O modelo de certificado previsto nos pontos anteriores é regulamentado por portaria dos membros do Governo responsáveis pela área da educação e, sempre que aplicável, pela área da formação profissional;

- No caso dos alunos com adaptações curriculares significativas, no Certificado deve constar o ciclo ou nível de ensino concluído e a informação curricular relevante do PEI. (Artigo 30.º do Decreto-Lei Nº54/2018 de 06 de julho)

Sublinha-se que no que se refere aos alunos com medidas adicionais, Artigo 10º do Decreto -Lei 54 de 6 de julho de 2018, nomeadamente nas alíneas b) As adaptações curriculares significativas; c) O plano individual de transição; e) O desenvolvimento de competências de autonomia pessoal e social, o processo de avaliação envolve educador / professor titular de turma/ conselho de turma e os docentes de Educação Especial, nos termos definidos na legislação em vigor (Decreto-lei n.º 55/2018 e Decreto-Lei n.º 54/2018, ambos de 6 de julho e Portarias n.º 223-A /2018, de 3 de agosto e 226-A/2018 de, 7 de agosto).

Sempre que sejam propostas adaptações curriculares significativas, ou seja, as que têm impacto nas competências e nas aprendizagens a desenvolver no quadro dos documentos curriculares em vigor, implicando a introdução de outras substitutivas (da responsabilidade dos professores das diferentes disciplinas em articulação com os docentes de educação especial), deve ser elaborado um programa educativo individual (PEI).

A intervenção específica no Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA), nomeadamente na culinária, na horta, no espaço sensorial, entre outros, é da responsabilidade dos docentes da Educação Especial, podendo existir, eventualmente, coadjuvância de docentes de outras disciplinas e de técnicos especializados (CRI).

Sempre que o aluno tenha um programa educativo individual este deve ser complementado (quando aplicável) por um plano individual de transição (PIT) destinado a promover a transição para a vida pós-escolar e, sempre que possível, para o exercício de uma atividade profissional.

A implementação do plano individual de transição inicia-se três anos antes da idade limite da escolaridade obrigatória. O plano individual de transição deve ser datado e assinado por todos os profissionais que participam na sua elaboração, pelos pais ou encarregados de educação e, sempre que possível, pelo próprio aluno. (Artigo 25º do Decreto-lei 54/2018 de 6 de julho).

O plano individual de transição deve orientar-se pelos princípios da educabilidade universal, da equidade, da inclusão, da flexibilidade e da autodeterminação.

No ensino básico, a avaliação das aprendizagens, incluindo as substitutivas cumpre-se de acordo com o estipulado na lei,

constando o nível atribuído em pauta no campo referente à respetiva disciplina. Sempre que o aluno não frequente uma disciplina do currículo regular, na pauta, deverá constar como, não inscrito, designado por NI.

A avaliação nos contextos educativos referentes às intervenções específicas é posteriormente ponderada e expressa numa escala de 1 a 5, nos 2.º e 3.º CEB, na disciplina de Autonomia Pessoal e Social (APS), no final de cada período.

No ensino secundário profissional, a avaliação das aprendizagens substitutivas e das disciplinas em contexto de turma é quantitativa e expressa numa escala de 0 a 20 valores, no final do ano letivo.

A avaliação nos contextos educativos referentes às intervenções específicas é ponderada e expressa numa escala de 0 a 20 valores na disciplina de Autonomia Pessoal e Social (APS).

Educação Inclusiva – Adaptações Curriculares Significativas (Artº 10º do DL /54 de 2018)	
	<ul style="list-style-type: none"> ● Promover o desenvolvimento global pela dinamização do trabalho de projeto e no desenvolvimento de experiências de comunicação e expressão nas modalidades oral, escrita, visual e multimodal, valorizando o papel dos alunos enquanto atores e proporcionando-lhes aprendizagens significativas; ● Propiciar, de acordo com o perfil, potencialidades e expectativas dos alunos e respetivas famílias, metodologias, estratégias e atividades conducentes a uma cidadania ativa.
DESCRITORES OPERATIVOS	<ul style="list-style-type: none"> ● Aquisição das aprendizagens essenciais, compreensão, interpretação e transferibilidade para novas situações; ● Aplicação dos conhecimentos adquiridos para compreender a realidade natural e sócio-cultural do seu ambiente quotidiano; ● Aplicação das competências desenvolvidas tendo em conta a autonomia pessoal e social.
	<ul style="list-style-type: none"> ● Organização; ● Planeamento; ● Capacidade adaptativa a novas situações; ● Adequação de comportamentos/ações aos diferentes contextos e interlocutores; ● Participação, interesse e empenho nas e pelas atividades.
	<ul style="list-style-type: none"> ● Assiduidade e pontualidade; ● Integração e sociabilidade em contextos diferenciados; ● Sentido de responsabilidade; ● Espírito de cooperação; ● Solidariedade e respeito pela diferença Integração e sociabilidade; ● Inteligência emocional.

A avaliação das valências do centro de recursos para a inclusão (CRI) é de natureza qualitativa e expressa em relatório no final do ano letivo nos diferentes ciclos de ensino.

*Aprovado
Em sede do Conselho Pedagógico de 5 de setembro - 2022*